

CONTRATO Nº 22/2013-GJ

| METAGO | | |
|-----------|------------------|----|
| Protocolo | Fis. Nº | 71 |
| | Subscrição Resp. | m |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA GINÁSTICA NA EMPRESA DO SESI, QUE ENTRE SI CELEBRAM **METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO EM LIQUIDAÇÃO E SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO EM LIQUIDAÇÃO**, empresa de mineração, de economia mista, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47, em funcionamento na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO., neste ato representada por seu liquidante, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF nº 158.627.551-87, residente na AV. T-15, nº 1222, Qd. 152, Lt. 7 E, Aptº 901, Setor Nova Suíça, nesta Capital, doravante denominada METAGO, e de outro lado, o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional de Goiás**, inscrito no CNPJ nº 03.786.187/0001-99, com sede na Avenida Araguaia no 1544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, Fone: (62) 3219-1475, E-mail: richardson.sesi@sistemafieg.org.br, neste ato representado pelo Gerente da Unidade SESI Clube Antônio Ferreira Pacheco, Sr. RICHARDSON MARQUES FERREIRA, brasileiro, portador da CI nº 3151753 SSP/GO e do CPF nº 800.282.331-15, residente na Rua Roberto, Qd. 10, Lt. 01, Aptº. 1204, Cond. Portal Vale dos Rios, Ed. Rio Araguaia, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, daqui por diante chamado SESI, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO


Constitui objeto do presente contrato a execução, pelo SESI, do PROGRAMA SESI - GINÁSTICA NA EMPRESA, nas dependências da METAGO, por meio do Serviço de Lazer do SESI, compreendendo as seguintes atividades:

- realização de diagnóstico laboral;
- aplicação de avaliação diagnóstica do estilo de vida;
- planejamento de atividades e elaboração de exercícios;
- palestra de sensibilização dos colaboradores;
- implantação e acompanhamento do programa por um professor de

Educação Física do SESI;



Rua 05 nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO


Edinamar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 7.349

- f) execução da Ginástica Laboral por acadêmico de Educação Física do SESI;
- g) supervisão 02 (duas) vezes no mês, sendo uma na primeira quinzena e a outra na segunda quinzena, por um professor de Educação Física do SESI, quando as aulas forem ministradas por um estagiário de Educação Física do SESI. Quando as aulas forem ministradas por professores de Educação Física graduados, a supervisão será realizada 01 (uma) vez ao mês, sendo a referida supervisão realizada em todos os turnos de trabalho;
- h) aplicação das avaliações de processo e de impacto; e
- i) transporte de pessoal.

| METAGO | | |
|-----------|---------------|----|
| Protocolo | Fls. Nº | 72 |
| | Rubrica Resp. | M |

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2013, findando em 31 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO

As atividades serão desenvolvidas no período matutino, das 08:00 horas às 10:20 horas, dividido em períodos de 20 (vinte) minutos, em 07 (sete) turmas, 03 (três) vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço da presente prestação de serviços é de R\$ 8.206,56 (oito mil, duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 683,88 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) cada uma.

Parágrafo Primeiro - O valor descrito nesta cláusula poderá ser reajustado na hipótese de sua prorrogação, após transcorrer, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência contratual, contado da assinatura do presente instrumento observado o limite máximo da variação do IGP-M/FGV acumulado no período.

Parágrafo Segundo - O valor mencionado nesta cláusula deverá ser pago pelo METAGO ao SESI, mediante boleto bancário, com vencimento para o dia 30 do mês vencido.

Rua 05 nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO



Parágrafo Terceiro - Na hipótese de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

| METAGO | |
|---------------|----|
| Fls. No | 73 |
| Rubrica Resp. | M |

I - Compete ao SESI:

- planejar, implantar, acompanhar, supervisionar e avaliar o PROGRAMA SESI GINÁSTICA NA EMPRESA nas dependências da METAGO;
- realizar aulas de Ginástica Laboral nos locais indicados pela METAGO, sessões essas definidas em diagnóstico laboral, orientadas por 01 (um) acadêmico de Educação Física do SESI;
- atender a METAGO com o PROGRAMA SESI GINÁSTICA NA EMPRESA, para aproximadamente 60 (sessenta) empregados;
- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do pessoal que utilizar na execução deste contrato, tais como recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros relativos aos empregados, eximindo a METAGO de qualquer responsabilidade inerente a vínculo empregatício com referido pessoal.

II - Compete à METAGO:

- não ceder a terceiros, no todo ou em partes, os serviços objeto desse contrato, sem prévia e expressa autorização do SESI;
- liberar os empregados para participação nas sessões de Ginástica Laboral, conforme os horários preestabelecidos;
- disponibilizar o espaço no próprio local de trabalho, em horários preestabelecidos;
- divulgar o PROGRAMA SESI GINÁSTICA NA EMPRESA para os seus empregados, incentivando-os a uma ativa participação;
- fornecer ao SESI dados que subsidiem os diagnósticos de situação e avaliação do programa;
- indicar ao SESI os grupos de empregados para coordenar internamente o programa;
- especificar a quantidade de empregados beneficiados pelo programa, mediante relação nominal dos trabalhadores e seus respectivos NIT's, CPF's e datas de nascimento, a ser anexada ao presente contrato;

- h) transporte de pessoal (empregados beneficiados pelo programa, se for o caso, para participar do programa); e
i) publicação resumida do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será extinto:

- a) por rescisão unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
c) por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais; e
d) pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de "a" a "d", deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer uma das cláusulas e ressalvando o disposto na cláusula anterior, obriga-se a pagar à outra parte, multa no valor equivalente de 2% (dois por cento) do preço total e reajustado deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Cada parte contratante responsabilizar-se-á pelos aspectos legais de ordem trabalhista e previdenciária ou em decorrência de acidentes de trabalho do seu próprio pessoal que envolver nas atividades deste contrato, não cabendo tais responsabilidades, em nenhuma hipótese, à outra parte.

| METAGO | | |
|-----------|---------------|----|
| Protocolo | Fls. Nº | 74 |
| | Rubrica Resp. | M |



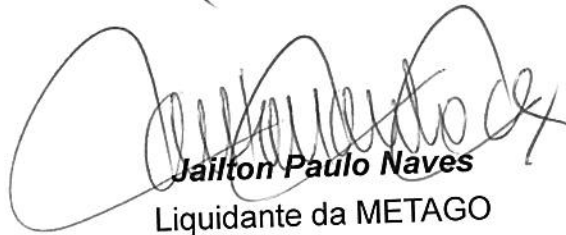
CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o foro da 6ª Corte de Conciliação e Arbitragem da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato e que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, de tudo cientes.

Goiânia, 19 de agosto de 2013.

p/METAGO:

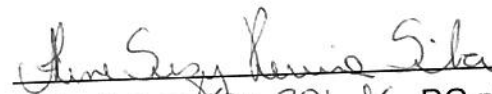
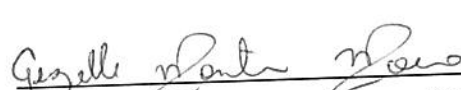

Jailton Paulo Nunes
Liquidante da METAGO

| METAGO | | |
|-----------|---------------|----|
| Protocolo | Fls. Nº | 75 |
| | Rubrica Resp. | m |

p/SESI:


Richardson Marques Ferreira
Gerente da Unidade Clube Antônio Ferreira Pacheco
SESI

Testemunhas:

- 
CPF nº 000.895.321-86 RG nº 5100211
- 
CPF nº _____ RG nº _____


Edimar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 7.349

